



MPV-375

CONGRESSO NACIONAL

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
21/07/2007	Medida Provisória nº 375 de 2007			
Autor			nº do prontuário	
Deputado Edmilson Valentin (PCdoB/RJ)				
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input checked="" type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input checked="" type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os artigos 7º e 8º da Lei nº 11.490, de 20 junho de 2007, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 7º Fica reaberto até 31 de dezembro de 2007 o prazo de opção para integrar Carreira e os Planos de Carreiras e Cargos de que tratam os arts. 1º, 11, 49 e 89 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que trata o caput deste artigo retroagirão à data de implementação dos respectivos Planos de Carreiras e Cargos e Carreira.

Art. 8º Fica reaberto até 31 de dezembro de 2007 o prazo de opção para os servidores titulares de cargos efetivos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, requererem o reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação."

1484391C50



Justificativa

Essa alteração se justifica, eis que os servidores do DATASUS estão impedidos de fazer a respectiva opção enquanto não ficar garantido que a Gratificação de Atividade Executiva – GAE, o adicional de tempo de serviço e a diferença de vencimentos não serão considerados vantagem pecuniária ou vantagem de qualquer natureza, nos termos do artigo 144 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Ademais, conforme consta do Aviso Ministerial nº 1256/GM, de 24 de julho de 2006, do Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde interino, que a opção na força em que foi proposta pelos artigos 144 e 147 da Lei nº 11.355/2006, na prática importará em anulação do reajuste dos servidores da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho, que atualmente percebiam alguma parcela em virtude de outros planos de carreiras, de classificação de cargos ou de normas específicas, bem como o valor não absorvido e transformado em VPNI continuará sendo reduzido até desaparecer.

Isso, em relação aos servidores do DATASUS, consiste em redutibilidade de vencimentos e ferimento ao princípio da isonomia.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2007.


Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ

